

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.470.788/0001-62, estabelecida no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Área Especial, Setor Habitacional São Bartolomeu, Brasília/DF, CEP 71.680-357, representada por sua presidente, Maria José Ferreira Pessoa, brasileira, advogada.

**CONTRATADO: NASA TECNOLOGIA LTDA-ME**, sociedade inscrita no CNPJ 27.763.344/0001-09, estabelecida na Rua 5, Chácara 116, Lote1, Ed. Vogue, Sala 307, Vicente Pires, Brasília/DF, representado por Luiz Fernando Abreu Curti, brasileiro, empresário, CPF nº 016.569.141-74, e-mail: luiz.curti@nasatecnologia.com.br

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente Contrato de prestação de serviços que se regulará pelas cláusulas que seguem.

### 1. DECLARAÇÕES

**1.1.** Cada uma das partes expressamente declara e garante à outra que:

- (i) não há vício de consentimento na realização do presente negócio jurídico e que o mesmo é pautado na boa fé e probidade, tanto na conclusão quanto na execução do contrato, bem como conduzirão suas atividades com integridade e ética
- (ii) detém todas as autorizações legais necessárias para celebrar este contrato, para o regular desempenho de suas atividades e para assumir e cumprir com as obrigações decorrentes deste instrumento;
- (iii) obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração e assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (iv) a celebração deste Contrato não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;
- (v) as obrigações assumidas neste Contrato são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;



(vi) todas as informações fornecidas por uma parte à outra são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;

(vii) inexistente, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial que impeça a celebração do presente contrato.

**1.2.** O CONTRATADO declara expressamente que vistoriou o Condomínio Ville de Montagne e o plano de segurança, sendo que todo e qualquer custo relacionado ao objeto contratado está inserido no cronograma financeiro previsto na Cláusula 4ª, não cabendo, salvo acordo expresso entre as partes, qualquer majoração do valor para execução do contrato.

**1.3.** Compõe o presente contrato os seguintes documentos, os quais fazem parte integrante deste documento:

- a) Comunicado 003/2021, tipo preço e técnica que resultou nesta contratação;
- b) A proposta apresentada pelo CONTRATADO no certame acima referenciado.

## 2. OBJETO DO CONTRATO

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação pelo CONTRATADO a elaboração de projeto para execução do Plano de Segurança, Fiscalização e Gerenciamento do Condomínio Ville de Montagne, compreendendo, mas não se limitando, a descrição que segue:

- a) **PROJETO EXECUTIVO:** Elaboração de projeto executivo observada a análise de riscos de segurança realizada no Condomínio Ville de Montagne, o qual deverá observar o material de pré-venda, onde foi levantada a solução de alarme de intrusão condominial, alarme de intrusão para as residências, cerca elétrica de uma área do condomínio, segurança eletrônica, infraestrutura GPON, software de alarme e intrusão, software VMS, nobreak para a central de monitoramento, VIDEOWALL para central de monitoramento, interfonia para o condomínio e infraestrutura seca aérea e subterrânea conforme aplicação. O CONTRATANTE fornecerá a prancha arquitetônica em (DWG), juntamente com os materiais que já foram levantados, devendo o CONTRATADO entregar toda solução em (DWG), memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma



de execução. Deverá ainda ser realizada a anotação de Responsabilidade Técnica do projeto junto ao CREA.

**b) FISCALIZAÇÃO:** A CONTRATADA deverá fiscalizar tecnicamente a execução de todo o projeto, verificando, in loco, as instalações realizadas e o atendimento as normas e projeto executivo, elaborando relatórios de conformidade técnica

**c) GERENCIAMENTO DO PROJETO:** A CONTRATADA deverá promover o gerenciamento do projeto, compreendendo, mas não se limitando, o acompanhamento e execução da obra, observando para tanto a metodologia do PMI, sendo responsável, **enquanto perdurar o projeto**, pela administração das cinco fases do projeto (iniciação, planejamento, execução, controle e finalização), elaborando plano de execução, contemplando basicamente mais não se limitando-a: cronograma, riscos, custo e qualidade, podendo, além de ser o fiscal, conseguir orientar a empresa executora, assim como a administração do condomínio para o sucesso do projeto.

### 3. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

**3.1.** O prazo para execução do objeto do presente contrato será de 90 (noventa) dias, iniciando imediatamente após a assinatura do presente instrumento.

### 4. DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO.

**4.1.** Para execução do projeto executivo (cláusula 2.1, alínea "a") a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância equivalente a **R\$ 29.700,00** (vinte e nove mil e setecentos reais) em três parcelas mensais no valor de **R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais), vencendo a primeira no dia 5 do mês subsequente ao início dos serviços e a demais nos dias cinco dos meses posteriores.

**4.2.** Para promover a fiscalização e gerenciamento do projeto (cláusula 2.1, alíneas "b" e "c") a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), vencendo a primeira no dia 5 do mês subsequente ao início da fiscalização e gerenciamento. Na hipótese de suspensão do projeto executivo, por qualquer motivo, será suspensa a obrigação fixada nessa cláusula.

**4.3.** Os pagamentos serão realizados nos prazos fixados na cláusula anterior, sendo que para tanto o CONTRATADO deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, sendo necessário, ainda, para a liberação dos pagamentos o CONTRATADO deverá apresentar



Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto da contratação, devidamente recolhida junto ao respectivo conselho profissional.

**4.4.** Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária para a **conta corrente nº 46735-9, agência 2912-2, Banco do Brasil**, de titularidade do CONTRATADO.

**4.5.** Apresentando a fatura e havendo qualquer necessidade de reparo, a mesma será devolvida ao CONTRATADO, para as devidas correções e, nesta hipótese, o prazo para pagamento será contado após 10 dias da data de sua reapresentação sem incorreções.

**4.6.** O valor total deste contrato inclui os tributos vigentes da data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre o CONTRATADO e o pessoal por ele empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo do CONTRATADO, não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

## **5. ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE só será feita quando o total do item contratual estiver concluído. A não execução de uma parcela mínima de um dos itens de serviços contratados, automaticamente susta a aceitação do serviço daquele item, bem como dos demais subsequentes.

**5.2.** A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, o que não afastará qualquer responsabilidade do CONTRATADO, podendo para tanto: **(a)** exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência às determinações legais e deste contrato; **(b)** rejeitar e sustar serviços, fundamentando a rejeição ou sustação, que estiverem em desacordo com as especificações, solicitando que os mesmos sejam refeitos sem ônus para a contratante, obedecendo as aludidas especificações; **(c)** dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando ou aprovando, se estiverem em desacordo com o presente contrato.

## **6. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**6.1.** São responsabilidades do CONTRATANTE:

**a)** Franquear o acesso do CONTRATADO no Condomínio Ville de Montagne para execução dos serviços, nos dias e horários a serem posteriormente estabelecidos.



- b) Efetuar o pagamento devido de acordo com o estabelecido neste contrato.
- c) Colaborar com o CONTRATADO, quando solicitada, no estudo e interpretação de documentos técnicos.

**6.2. São responsabilidades do CONTRATADO:**

- a) Utilizar técnica, metodologia e estratégias de trabalho adequada às necessidades da sociedade.
- b) Ajustar por sua conta e risco todo o pessoal necessário ao cumprimento do objeto contratado, os quais deverão ser contratados de acordo com a legislação vigente.
- c) Promover o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) necessários, bem como a determinação de obrigatoriedade do uso de tais equipamentos por parte dos empregados.
- d) Ressarcir, a quem de direito, os prejuízos decorrentes de violação da lei e/ou danos que causar a sociedade ou terceiros.
- h) Manter tratamento de atenção e urbanidade para com os demais sócios e colaboradores do CONTRATANTE.
- i) Comunicar o CONTRATANTE quaisquer fatos extraordinários e toda e qualquer ocorrência significativa de que tenha ciência e que possa interferir na execução do objeto do presente contrato para a adoção das medidas cabíveis.
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação exigidas.
- k) Responsabilizar-se integralmente por todos os serviços contratados, observadas as normas técnicas e legais vigentes.
- l) Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.
- m) Encaminhar a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como o número do CPF, cargo ou atividade exercida e local de prestação dos serviços.
- n) Em caso de erros ou omissões por parte do CONTRATADO que impliquem em ônus ou encargos para a CONTRATANTE, decorrentes dos serviços a esta prestados, obriga-se a primeira a assumir tais ônus, caracterizando-se



responsável por tais serviços.

## 7. DA CONFIDENCIALIDADE

**7.1.** O CONTRATADO obriga-se por si e por seus prepostos, a manter o mais absoluto sigilo sobre dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações funcionais, técnicas ou comerciais que tenha conhecimento, mesmo que sejam capturadas por uma parte em decorrência dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, comercializar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a este **CONTRATO**, sob as penas da lei.

**7.2.** O CONTRATADO se comprometem a cientificar expressamente suas equipes sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitem ter acesso às mesmas para execução dos SERVIÇOS e se responsabilizar-se-á por qualquer violação das previsões deste instrumento por seus respectivos funcionários.

**7.3.** A violação desta cláusula de confidencialidade implicará nas medidas Cíveis e Penais cabíveis, respondendo o CONTRATADO por perdas, danos e lucros cessantes causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

**7.4.** Fica esclarecido que o CONTRATADO responderá por qualquer quebra de sigilo ocasionada pelos seus quotistas, diretores, funcionários, agentes, prepostos, ou terceiros contratados que venham a participar direta ou indiretamente do presente **CONTRATO**, e ou tenham acesso às informações e dados.

**7.5.** O presente **CONTRATO** constitui acordo integral entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de informações confidenciais e demais avenças ora previstas, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES**, a qualquer título.

**7.6.** As disposições de confidencialidade prevalecerão, sempre, em caso de dúvidas e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos firmados entre as **PARTES** quanto ao sigilo de informações confidenciais e as demais avenças, tal como aqui definidas.



**7.7.** As disposições de confidencialidade permanecerão em vigor mesmo após o término do contrato.

**7.8.** Findo o prazo previsto para execução dos serviços, concluídos os trabalhos ou rescindindo o contrato, obriga-se o CONTRATADO a restituir a **CONTRATANTES** todos os documentos que eventualmente lhe tenham sido entregues ou tiver obtido, por qualquer forma, em decorrência deste **CONTRATO**, bem como, quando for o caso, apagar, desinstalar e/ou destruir toda e qualquer informação ou dados de propriedade dos **CONTRATANTES** em até 30 (trinta) dias do encerramento do contrato ou de seus licenciadores, ficando vedado, ainda, a retenção e qualquer material ou documentação, por qualquer forma e a qualquer título, salvo aquilo necessário para comprovar o cumprimento de suas obrigações.

**7.9.** O CONTRATADO reconhece que a natureza do objeto do presente contrato está intrinsecamente relacionada e dependente da proteção da Informação Confidencial e obriga-se a alertar seus funcionários a esse respeito.

**7.10.** O CONTRATADO tomará e fará com que todos os seus funcionários tomem todas as precauções razoáveis para proteger a confidencialidade da Informação Confidencial e impedir sua divulgação e seu uso por qualquer terceiro não autorizado.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** O atraso na execução dos serviços implicará na incidência de multa penal diária equivalente a 0,33% do valor total do contrato, a qual poderá ser glosada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

**8.2.** Caracterizada a necessidade de reparo nos serviços executados o CONTRATADO terá o prazo de 10 dias para promovê-lo, sob pena de incidência de multa penal diária equivalente a 0,33% do valor total do contrato.

**8.3.** O atraso no pagamento do valor devido ao CONTRATADO ensejará aplicação de multa penal equivalente a 2% da fatura, bem como juros de mora de 1% ao mês.

## **9. DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução, total ou parcial, do ajustado faculta ao CONTRATANTE promover a rescisão contratual pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**9.2.** A decretação de falência ou aprovação de pedido de recuperação judicial



da CONTRATADO autoriza a rescisão do contrato.

**9.3.** A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença e no que tange a garantia do serviço executado.

## **10. CLÁUSULAS GERAIS.**

**10.1.** As partes desde já declaram cientes e concordam que são práticas inaceitáveis: (i) todo e qualquer tipo de discriminação, quer de cunho econômico, social, político, de cor, de raça, de sexo ou de religião; (ii) pagamento ou recebimento de propinas de qualquer espécie; (iii) recebimento de brindes, presentes ou favores de natureza não promocional, que não respeitem as melhores práticas legais e morais, com vistas à obtenção ou concessão de privilégios indevidos; e (iv) atos que causem danos aos interesses éticos ou tragam prejuízos diretos ou indiretos ao objeto do presente instrumento.

**10.2.** Sem a expressa anuência recíproca, as partes não poderão ceder ou transferir a terceiros, nem transacionar, de qualquer forma, os direitos e obrigações que lhes cabem por força deste instrumento.

**10.3.** Qualquer alteração na qualificação das partes, como quadro societário ou razão social, não implicará em qualquer mudança das condições aqui definidas, sendo que qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual específico.

**10.4.** O presente contrato não gera vínculo de ordem trabalhista e/ou previdenciária entre as partes.

**10.5.** O vínculo empregatício com o(s) empregado(s) destacado(s) para prestação dos serviços ora contratados, e todos os encargos trabalhistas e previdenciários são de inteira responsabilidade do CONTRATADO, não existindo entre o(s) referido(s) empregado(s) e a CONTRATANTE nenhum tipo de vínculo empregatício, sob qualquer forma.

**10.6.** O CONTRATADO declara ter conhecimento e se obriga a obedecer às normas de segurança do trabalho, previstas pelo Departamento Nacional de Segurança do Trabalho, suas portarias, especialmente no tocante ao uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

**10.7.** Caso alguma obrigação de responsabilidade de uma das partes seja estendida as outras, ainda que por decisão judicial, e caso estas tenham que



efetuar o pagamento, deverá aquela no prazo de 30 (trinta dias) promover o respectivo pagamento e demais consectários legais, com acréscimo de juros de 1% a.m. e correção monetária pela variação positiva do IGPM.

**10.8.** O disposto na cláusula anterior é aplicável mesmo após eventual término de vigência do presente instrumento.

**10.9.** O presente instrumento constitui o único acordo existente entre as partes, com relação ao seu objeto, e após sua assinatura, substitui quaisquer entendimentos, acordos ou compromissos, escritos ou verbais, anteriormente ajustados entre as partes, principalmente naquilo que for contrário ao disposto neste contrato.

**10.10.** Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeito jurídico se efetuada por escrito e assinada por todas as partes.

**10.11.** As partes são pessoas totalmente distintas e independentes, com sócios e administradores distintos, não pertencendo ao mesmo grupo econômico, responsabilizando assim, de forma individual por seus próprios atos e de seus funcionários e/ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

**10.12.** Nenhuma das partes poderá prestar declarações, garantias ou compromissos de qualquer tipo ou praticar qualquer ato que vincule a outra parte sem a autorização expressa da parte contrária.

**10.13.** As partes declaram não ter contra si ou antecessores qualquer ação ou ato que possa impedir a consecução deste contrato.

**10.14.** As obrigações constituídas por este termo são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores, adquirentes, cessionários, donatários, e demais, que se obrigam a fazê-lo sempre bom, firme e valioso.

**10.15.** O presente ajuste ficará vigente até que outro o modifique ou revogue, o qual deverá ser subscrito por unanimidade das partes.

**10.16.** Eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições vinculantes deste contrato não será interpretada ou entendida como renúncia ou novação, não prejudicando o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida.

**10.17.** Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este contrato devem ser efetuados por escrito, encaminhados



pessoalmente e entregues mediante recibo, ou remetidos via serviços postais ao endereço indicado pelas partes, com comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário. Com a finalidade de facilitar a comunicação acima, as partes aceitarão, como documentos originais, os enviados via e-mail, desde que acompanhados da devida prova de entrega/recebimento.

**10.18.** Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste contrato ser declarado nulo ou anulável, tal fato nulidade não afetará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

**10.19.** Os casos omissos serão regulados pelos demais termos da legislação em vigor, aplicada ao assunto.

**10.20.** As Partes procurarão resolver amigavelmente as divergências que possam ter, observando o espírito de boa-fé que as inspira, no entanto, caso venha a existir qualquer pendência ou discórdia oriunda da execução do presente instrumento e que não seja resolvida de forma amistosa, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF.

Por estarem assim ajustados firmam o presente em duas vias de igual forma e teor na presença das testemunhas ao final qualificadas.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2021.

  
**CONTRATANTE**  
Maria José F. Pessoa  
Presidente  
AMORVILLE



  
**CONTRATADO**



**Testemunhas:**

1. 

2. 

Nome: Françoise Edinako Silva

Nome: Simone de Carvalho da Costa

CPF: 006.761.691-71

CPF: 494.507.191-87

